



PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 4570-A/2007

O juiz de direito, Dr. Paulo Belo, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo abreviado, n.º 56/05.0GBABT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Ferreira Lourenço, filho de Leonardo Lourenço da Silva e de Virgínia Maria Dias Ferreira, natural de Portugal, Abrantes, São João, Abrantes, nascido em 20 de Outubro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12542524, com domicílio na Estrada Nacional 118, 693, Coalhos, Pego, 2205-306 Abrantes, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Belo*. — A Escrivã-Adjunta, *Dália da Conceição Oliveira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 4570-B/2007

O juiz de direito, Dr. João Guilherme Gato Pires da Silva, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 442/00.1TBABT, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Pires Henriques, filho de Francelim Henriques e de Rita da Conceição Horta Pires Henriques, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Novembro de 1971, solteiro, com profissão de apicultor, titular do bilhete de identidade n.º 10385267, com domicílio no Largo de D. Joana Godinho Soares Mendes, 10, rés-do-chão, 2200 Rossio ao Sul do Tejo, Abrantes, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 1998, na pena de dois anos de prisão, suspensa pelo período de três anos e quatro meses em cúmulo jurídico datado de 30 de Outubro de 2003, com os processos comum com intervenção do tribunal colectivo n.º 122/00.8TBABT e comum com intervenção singular n.º 556/00.8TBABT-A ambos do 2.º Juízo deste Tribunal, na pena única de três anos de prisão, cuja execução se lhe suspende pelo período de quatro anos, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Guilherme Gato Pires da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Mafalda Galrinho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 4570-C/2007

O juiz de direito, Dr. Luís Miranda, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singu-

lar), n.º 487/02.7GBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Guennadi Parchikov, filho de Mikail Kovaliov e de Valentina Pharchikov, natural de Rússia, de nacionalidade russa, nascido em 10 de Julho de 1962, divorciado, titular do passaporte n.º 1719334, com domicílio na Rua de Cima, Barro, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Ordens*.

Anúncio n.º 4570-D/2007

O juiz de direito, Dr. Luís Miranda, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11/03.4TAAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Bensaadou Ahmed, filho de Salah Bensaadou e de Rabha, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido em 1 de Janeiro de 1973, solteiro, com profissão de comprador, titular do bilhete de identidade n.º 13373, com domicílio na Várzea de Calde Viseu, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Costa*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 4570-E/2007

A juíza de direito, Dr.ª Susana Direito, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 164/96.6TBAGD, (antigo 174/96), pendente neste Tribunal contra a arguida Lilian Bispo Oliveira, filha de José Cláudio de Oliveira e de Rosemery Bispo de Oliveira, natural de Brasil, com nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Agosto de 1968, solteira, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular da identificação fiscal n.º 217119387 e do passaporte n.º Cf 803914, com domicílio no Centro Comercial da Curia, Apartamento 50, Tamengos, 3780 Anadia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 8 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data,